

2. Ao pessoal do Conselho de Consumidores é aplicável o regime geral dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Aprovada em 12 de Maio de 1998.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 20 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

## ANEXO

### (Quadro de pessoal)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Direcção e chefia		Presidente da Comissão Executiva	1
		Vogal da Comissão Executiva	1
Técnico superior	9	Técnico superior	5
Técnico	8	Técnico	3
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	3
Administrativo	5	Oficial administrativo	4

Lei n.º 2/98/M

de 1 de Junho

### Reestrutura o Conselho do Ambiente

Tendo em atenção o proposto pelo Governador e cumprida a formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas h) do n.º 2 e l) do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

O Conselho do Ambiente é um instituto público com personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira, que se rege pela presente lei e demais legislação aplicável.

二、澳門公共行政工作人員的一般制度適用於消費者委員會人員。

一九九八年五月十二日通過

立法會主席 林綺濤

一九九八年五月二十日頒布

着頒行

護理總督 黎祖智

## 附 件 (人員編制)

人員組別	職層	職位及職程	職位數目
領導及主管		執行委員會主席	1
		執行委員會委員	1
高級技術員	9	高級技術員	5
技術員	8	技術員	3
專業技術員	7	技術輔導員	3
行政文員	5	行政文員	4

法律 第 2/98/M 號

六月一日

### 環境委員會架構之重整

鑑於總督的建議及經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a) 項所規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第二款 h 項及第三款 1 項之規定，制定具有法律效力之條文如下：

## 第一章

### 性質及職責

第一條

(性質)

環境委員會是具備法律人格之公務法人，具有行政及財政自治權，受本法律及其他適用法例約束。

## Artigo 2.º

## (Atribuições)

1. São atribuições do Conselho do Ambiente:

- a) Pronunciar-se sobre a política de protecção e defesa do ambiente, da natureza e do equilíbrio ecológico do Território;
- b) Apresentar ao Governador propostas de medidas legislativas de protecção e defesa do ambiente, da natureza e do equilíbrio ecológico;
- c) Assegurar a articulação dos programas, medidas e acções de política ambiental, promovidas pela Administração Pública do Território;
- d) Celebrar acordos e protocolos de colaboração com entidades similares do Território ou do exterior, bem como desenvolver acções comuns, designadamente de formação e informação, tendo em vista a protecção e defesa do ambiente, da natureza e do equilíbrio ecológico;
- e) Propor e organizar acções de formação, sensibilização e informação, nomeadamente no que respeita à educação ambiental;
- f) Apreciar, resolver ou encaminhar para os serviços adequados as reclamações e queixas que lhe sejam apresentadas;
- g) Emitir parecer sobre pedidos de licenciamento de indústrias, cujo exercício seja susceptível de afectar o ambiente, a natureza ou o equilíbrio ecológico;
- h) Acompanhar o cumprimento e a execução dos regulamentos ambientais;
- i) Fomentar a investigação científica e tecnológica na área do ambiente, da natureza e do equilíbrio ecológico.

2. O Conselho do Ambiente elabora e aprova o relatório anual, a apresentar ao Governador, sobre a situação do ambiente no território de Macau.

## CAPÍTULO II

## Órgãos

## SECÇÃO I

## Funcionamento e responsabilidades

## Artigo 3.º

## (Órgãos)

São órgãos do Conselho do Ambiente o Conselho Geral e a Comissão Executiva.

## Artigo 4.º

## (Funcionamento)

1. O Conselho Geral reúne, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria simples dos respectivos membros.

## 第二條

## (職責)

一、環境委員會具有下列職責：

- a) 就保護及維護本地區環境、自然及生態平衡之政策作出意見；
- b) 向總督提交有關保護及維護環境、自然及生態平衡之立法措施建議書；
- c) 確保由本地區公共行政當局推動之有關環境政策之計劃、措施及活動之間之聯繫；
- d) 與本地區內外之同類實體訂立合作協議及合作議定書，以及開展一般活動，尤其是為保護及維護環境、自然及生態平衡而進行之培訓及推廣活動；
- e) 建議及組織培訓活動、宣傳活動及推廣活動，尤其有關環境教育之活動；
- f) 審議或解決收到之投訴及聲明異議，或將之送交適當部門處理；
- g) 就會影響環境、自然及生態平衡之工業之准照申請作出意見；
- h) 監察環境規章之遵守及執行；
- i) 促進環境、自然及生態平衡方面的科技研究。

二、環境委員會負責編製及通過澳門地區環境狀況之年度報告書，並將之提交總督。

## 第二章

## 機關

## 第一節

## 運作及責任

## 第三條

## (機關)

環境委員會之機關有全體委員會及執行委員會。

## 第四條

## (運作)

一、全體委員會應最少每三個月召開一次平常會議；如主席或簡單多數成員召集應召開特別會議。

2. A Comissão Executiva reúne, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, a convocação de qualquer dos membros.

3. O Conselho Geral e a Comissão Executiva deliberam, validamente, com a presença de dois terços e por voto da maioria dos membros presentes.

4. Das reuniões do Conselho Geral e da Comissão Executiva são lavradas actas, a assinar por todos os que nelas tenham participado, das quais deve constar a súmula das matérias tratadas e das deliberações tomadas.

5. Os membros da Comissão Executiva participam, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

6. Às reuniões do Conselho Geral e da Comissão Executiva podem assistir, por convite, pessoas com especial competência, designadamente em representação da Administração, para prestarem esclarecimentos sobre as matérias em apreciação.

#### Artigo 5.º

##### (Responsabilidades)

1. Os membros dos órgãos do Conselho do Ambiente são solidariamente responsáveis pelas deliberações aprovadas, quer quanto à sua legalidade quer quanto aos seus efeitos.

2. São isentos de responsabilidade os membros dos órgãos que, tendo estado presentes na reunião onde a deliberação foi tomada, tenham votado contra ela, bem como os membros ausentes.

## SECÇÃO II

### Conselho Geral

#### Artigo 6.º

##### (Constituição e composição)

1. O Conselho Geral é composto por onze membros, dos quais três podem ser funcionários ou agentes da Administração em exercício efectivo de funções.

2. Os membros do Conselho Geral são nomeados por despacho do Governador.

3. O presidente do Conselho Geral é eleito pelos seus membros, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vogal que o Conselho designar.

4. A duração do mandato do presidente e dos vogais do Conselho Geral é de dois anos, renovável por igual período.

#### Artigo 7.º

##### (Competência)

Ao Conselho Geral compete, nomeadamente:

a) Elaborar e submeter à apreciação tutelar a proposta das linhas gerais da política de protecção e de defesa do ambiente;

二、執行委員會應每週召開一次平常會議；如任何成員召集，應召開特別會議。

三、僅在三分之二成員出席會議，且過半數出席成員投票支持之情況下，全體委員會及執行委員會之決議方有效。

四、應為全體委員會及執行委員會之會議作會議紀錄，扼要記錄討論之事宜及作出之決議，並由全體出席成員簽名。

五、執行委員會成員應出席全體委員會之會議，但無投票權。

六、得邀請具有特別權限之人，尤其是行政當局之代表，列席全體委員會及執行委員會之會議以便對審議之事宜作出解釋。

#### 第五條

##### (責任)

一、環境委員會之機關成員應為其通過之決議之合法性及效力負上連帶責任。

二、曾出席作出決議之會議而投反對票之機關成員及無出席有關會議之成員不負上述責任。

#### 第二節

### 全體委員會

#### 第六條

##### (設立及組成)

一、全體委員會由十一名委員組成，其中三名委員得屬行政當局中實際執行職務之公務員或服務人員。

二、總督以批示任命全體委員會的成員。

三、全體委員會主席是由成員中選出，如主席缺席或因故不能視事，由委員會委任的委員代任。

四、全體委員會主席及委員之任期為兩年，且得連任多兩年。

#### 第七條

##### (權限)

全體委員會尤其具有下列權限：

a) 編製有關保護及維護環境之政策大綱之建議書，並將之送交監督實體審議；

b) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento privativo do Conselho do Ambiente e as respectivas revisões e alterações, submetendo-os a homologação tutelar;

c) Aprovar o relatório anual, a apresentar ao Governador, sobre a situação do ambiente no território de Macau;

d) Aprovar o relatório de actividades e a conta de gerência do Conselho do Ambiente e submetê-los a homologação tutelar;

e) Aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento do Conselho do Ambiente, designadamente os regulamentos internos do Conselho Geral e da Comissão Executiva;

f) Propor a celebração de acordos e protocolos de colaboração com outras entidades;

g) Aprovar orientações e directivas sobre a actividade a desenvolver pela Comissão Executiva;

h) Fiscalizar o cumprimento das suas deliberações;

i) Solicitar elementos, informações e esclarecimentos sobre quaisquer actos da Comissão Executiva.

#### Artigo 8.º

##### (Competência do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Geral:

a) Convocar as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina;

c) Exercer os poderes que lhe sejam delegados pelo Conselho Geral.

### SECÇÃO III

#### Comissão Executiva

#### Artigo 9.º

##### (Constituição e composição)

1. A Comissão Executiva é constituída por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Governador, ouvido o Conselho Geral.

2. O presidente e um dos vogais exercem funções a tempo inteiro.

3. Um dos vogais exerce funções a tempo parcial, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças.

#### Artigo 10.º

##### (Competência)

À Comissão Executiva compete, nomeadamente:

a) Preparar as reuniões do Conselho Geral;

b) Executar as deliberações do Conselho Geral;

c) Assegurar a gestão administrativa e financeira do Conselho do Ambiente;

b) Through annual activity plan, environment committee's own budget and related amendments and modifications, and submit them to the supervising authority for confirmation;

c) Through the annual report on the environment situation in Macau, and submit them to the Governor;

d) Through activity report and environment committee's management accounts, and submit them to the supervising authority for confirmation;

e) Through the regulations required for the operation of the environment committee and the executive committee, especially the internal regulations of the committee and the executive committee;

f) Recommend other entities to enter into cooperation agreements and cooperation memoranda;

g) Through the guidelines and instructions for the activities of the executive committee;

h) Supervise the compliance of the committee's decisions;

i) Require the collection of any information and data on the activities of the executive committee, and require the submission of related explanations.

#### 第八條

##### (主席之權限)

全體委員會主席具有下列權限：

a) 召集全體委員會之平常會議及特別會議；

b) 領導工作及維持紀律；

c) 執行全體委員會授予之權力。

#### 第三節

#### 執行委員會

#### 第九條

##### (設立及組成)

一、執行委員會由一名主席及兩名委員組成；執行委員會成員由總督經聽取全體委員會之意見後任命。

二、主席及其中一名委員全職行使職能。

三、另一名委員代表財政司且非全職行使職能。

#### 第十條

##### (權限)

執行委員會尤其具有下列權限：

a) 準備全體委員會之會議；

b) 執行全體委員會之決議；

c) 確保環境委員會之行政及財政管理；

- d) Preparar, segundo as indicações do Conselho Geral, os documentos referidos nas alíneas b) a d) do artigo 7.º;
- e) Preparar as propostas dos regulamentos referidos na alínea e) do artigo 7.º;
- f) Apreciar, resolver ou encaminhar para os serviços adequados as reclamações e queixas que lhe sejam apresentadas, relativamente ao ambiente, à natureza e ao equilíbrio ecológico.

#### Artigo 11.º

##### (Competência do presidente)

Compete ao presidente da Comissão Executiva:

- a) Convocar as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir a actividade da Comissão Executiva e assegurar a adopção das medidas necessárias à prossecução da sua competência;
- c) Submeter à apreciação do Conselho Geral todos os assuntos que careçam de deliberação deste órgão, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao funcionamento do Conselho do Ambiente;
- d) Fazer executar as deliberações do Conselho Geral;
- e) Praticar os actos necessários à instrução dos processos e à execução das deliberações do Conselho Geral e assinar a correspondência ou o expediente;
- f) Representar o Conselho do Ambiente em juízo e fora dele;
- g) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Comissão Executiva.

#### SECÇÃO IV

##### Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo

#### Artigo 12.º

##### (Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo)

O Conselho do Ambiente é dotado de um Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo, com a função de prestar os serviços de apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao seu funcionamento.

#### SECÇÃO V

##### Disposições diversas

#### Artigo 13.º

##### (Impugnação)

1. Das deliberações dos órgãos do Conselho do Ambiente cabe impugnação contenciosa para o Tribunal Administrativo de Macau.

- d) 根據全體委員會之指示，準備第七條 b 項至 d 項所指之文件；
- e) 準備第七條 e 項所指規章之提案；
- f) 審議或解決收到之有關環境、自然及生態平衡之投訴及聲明異議，或將之送交適當部門處理。

#### 第十一條

##### (主席之權限)

執行委員會之主席具有下列權限：

- a) 召集執行委員會之平常會議及特別會議；
- b) 領導執行委員會之活動及促使採取必要措施以行使執行委員會之權限；
- c) 將須經全體委員會作出決議之事宜送交全體委員會審議，建議採取必要措施以確保環境委員會之運作；
- d) 促使全體委員會決議之執行；
- e) 作出對組成卷宗及執行全體委員會決議所需之行為，並在信件及文書上簽名；
- f) 在法院內外代表環境委員會；
- g) 行使執行委員會授予之權限。

#### 第四節

##### 行政技術輔助中心

#### 第十二條

##### (行政技術輔助中心)

環境委員會設有一行政技術中心，提供環境委員會運作所需之技術、財政及行政方面之輔助服務。

#### 第五節

##### 其他規定

#### 第十三條

##### (爭執)

一、澳門行政法院負責處理有關環境委員會之機關決議之司法申訴。

2. Dos actos externos praticados pelos presidentes do Conselho Geral e da Comissão Executiva cabe impugnação administrativa para o Conselho Geral.

3. A impugnação administrativa prevista no número anterior tem efeitos suspensivos.

#### Artigo 14.º

##### (Dever de colaboração)

1. É dever de todos os serviços públicos, entidades autónomas, municípios e pessoas colectivas de utilidade pública colaborarem com o Conselho do Ambiente, no âmbito das respectivas atribuições orgânicas.

2. As sociedades concessionárias de serviços públicos e obras públicas e as que explorem actividades em regime de exclusivo devem prestar ao Conselho do Ambiente a colaboração por este solicitada, no âmbito dos respectivos contratos.

3. Os dirigentes ou equiparados dos serviços ou entidades referidas no n.º 1 devem designar, de entre o respectivo pessoal de chefia, quem actua como elemento de ligação permanente com o Conselho do Ambiente.

### CAPÍTULO III

#### Pessoal e remunerações

#### Artigo 15.º

##### (Pessoal)

1. O quadro de pessoal do Conselho do Ambiente é o constante do mapa anexo à presente lei, dele fazendo parte integrante.

2. Ao pessoal do Conselho do Ambiente é aplicável o regime geral dos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. Os membros da Comissão Executiva que exercem funções a tempo inteiro são nomeados em comissão de serviço, sendo-lhes aplicável o regime do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública de Macau.

4. Pode prestar serviço no Conselho do Ambiente pessoal recrutado mediante contrato individual de trabalho sujeito à lei reguladora das relações de trabalho.

#### Artigo 16.º

##### (Remunerações)

1. O presidente da Comissão Executiva tem a remuneração correspondente ao índice 770 da tabela indiciária da função pública.

2. O vogal da Comissão Executiva a exercer as funções a tempo inteiro tem a remuneração correspondente ao índice 650 da tabela indiciária da função pública.

3. O vogal da Comissão Executiva, representante da Direcção dos Serviços de Finanças, é remunerado nos termos da lei.

二、全體委員會負責處理有關全體委員會主席及執行委員會主席之外部行為之行政申訴。

三、上款所指之行政申訴具有中止效力。

#### 第十四條

##### (合作義務)

一、公共機關、自治實體、市政廳及公益法人有義務在環境委員會之職責範圍內提供合作。

二、公共服務或公共工程之特許公司及在專營制度下經營業務之公司，在各自合同所規定之範圍內應與環境委員會合作。

三、第一款所指部門或實體之領導人或同等職級之人，應從有關部門或實體之主管人員中指定與環境委員會聯絡之固定人員。

### 第三章

#### 人員及報酬

#### 第十五條

##### (人員)

一、環境委員會之人員編制載於本法律附表，且成為其組成部分。

二、澳門公共行政工作人員之一般制度適用於環境委員會之人員。

三、以定期委任方式任命執行委員會之全職成員；澳門公共行政當局部門之領導及主管人員制度適用於該等成員。

四、得透過個人勞動合同聘請人員在環境委員會服務；該合同受規範勞動關係之法律約束。

#### 第十六條

##### (報酬)

一、執行委員會主席有權收取相當於公職薪俸表中 770 點之報酬。

二、執行委員會之全職委員有權收取相當於公職薪俸表中 650 點之報酬。

三、代表財政司的執行委員會全職委員的報酬是由法律規定。

## Artigo 17.º

## (Senhas de presença)

1. Os membros do Conselho Geral têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões do Conselho e ao pagamento das despesas que hajam de realizar em virtude das suas funções, nos termos legalmente fixados.

2. As pessoas referidas no n.º 6 do artigo 4.º têm igualmente direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões do Conselho Geral e da Comissão Executiva.

3. O montante das senhas de presença corresponde a 10% do índice 100 da tabela indicatória.

## CAPÍTULO IV

## Gestão patrimonial e financeira

## Artigo 18.º

## (Património)

O património do Conselho do Ambiente é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações que receba, adquira ou contraia no exercício das suas atribuições.

## Artigo 19.º

## (Normas de gestão)

A gestão financeira do Conselho do Ambiente subordina-se ao regime financeiro das entidades autónomas e às directivas aprovadas pela tutela.

## Artigo 20.º

## (Origens dos recursos)

Constituem receitas do Conselho do Ambiente:

- a) A comparticipação orçamental atribuída, anualmente, pelo orçamento geral do Território;
- b) Os saldos de gerência;
- c) Os juros ou outros rendimentos provenientes da aplicação de disponibilidades próprias, efectuadas nos termos previstos na lei;
- d) Outras receitas que, por lei ou contrato, lhe sejam atribuídas e ainda as resultantes do exercício da respectiva actividade.

## Artigo 21.º

## (Aplicações)

Constituem despesas do Conselho do Ambiente:

- a) Os encargos inerentes ao seu funcionamento, nomeadamente com o pessoal, a aquisição de bens e serviços e outros de natureza corrente ou de capital;
- b) As demais que resultem de atribuições que lhe estão ou venham a ser conferidas.

## 第十七條

## (出席費)

一、全體委員會成員有權根據法律規定收取參與該委員會會議之出席費，以及收取用以支付行使職能所需開支之費用。

二、第四條第六款所指之人有權根據法律規定收取參與全體委員會及執行委員會會議之出席費。

三、出席費相當於薪俸表中100點之10%之款項。

## 第四章

## 財產及財政管理

## 第十八條

## (財產)

環境委員會履行職責時所收到之資產，取得之權利及負擔之債務之集合是該委員會之財產。

## 第十九條

## (管理規定)

環境委員會之財政管理受自治實體之財政制度及受監督實體所核准之指令約束。

## 第二十條

## (資源之來源)

環境委員會之收入包括：

- a) 本地區總預算每年所指定之預算撥款；
- b) 管理之結餘；
- c) 根據法律規定運用本身可動用資金而取得之利息或其他收益；
- d) 根據法律或合同之規定而獲得之其他收入及透過從事其活動而取得之收入。

## 第二十一條

## (運用)

環境委員會之開支包括：

- a) 運作之負擔，尤其是用於人員、取得資產及勞務方面之負擔，以及其他經常性或資本性負擔；
- b) 為履行獲賦予或將獲賦予之職責之其他開支。

## Artigo 22.º

**(Fiscalização e julgamento)**

1. A Comissão Executiva elabora e submete à aprovação do Conselho Geral a conta de gerência que, em seguida, é presente ao Governador.

2. Depois de homologada pelo Governador, a conta de gerência é remetida ao Tribunal de Contas para efeitos de julgamento nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO V

**Tutela**

## Artigo 23.º

**(Tutela)**

O Conselho do Ambiente está sujeito à tutela do Governador.

## Artigo 24.º

**(Competência da entidade tutelar)**

À entidade tutelar compete:

a) Homologar os instrumentos de gestão financeira, nomeadamente os orçamentos privativos, bem como as suas revisões e alterações;

b) Homologar os planos anuais de actividade que se mostrem conformes à política do ambiente definida pela tutela e às directivas de gestão financeira;

c) Autorizar a celebração de acordos e protocolos de colaboração com outras entidades;

d) Autorizar a realização de despesas que ultrapassem os limites da competência atribuída por lei aos órgãos das entidades autónomas;

e) Autorizar a aquisição, alienação, cedência e oneração de bens imóveis do património do Conselho do Ambiente.

## Artigo 25.º

**(Continuidade dos mandatos)**

Os actuais membros do Conselho do Ambiente mantêm-se em funções até à nomeação dos membros que constituirão o Conselho Geral e a Comissão Executiva.

## Artigo 26.º

**(Encargos)**

1. Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados, no corrente ano económico, por conta das dotações do orçamento geral do Território afectas ao Conselho do Ambiente e por aquelas que, sendo necessário, sejam para o efeito disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Enquanto não for publicado o diploma legal a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º, o vogal da Comissão Executiva que representa a Direcção dos Serviços de Finanças tem a remuneração correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

## 第二十二條

**(監察及審定)**

一、執行委員會負責編製管理帳目，並將之送交全體委員會通過，通過後提交予總督。

二、經總督確認後，管理帳目應送交審計法院以便根據適用法例審定。

## 第五章

**監督**

## 第二十三條

**(監督)**

環境委員會受總督之監督。

## 第二十四條

**(監督實體之權限)**

監督實體具有下列權限：

- a) 確認財政管理之文書，尤其是本身預算及其修正及修改；
- b) 確認用以回應監督實體所訂定的環境政策的年度活動計劃及財政管理之指令；
- c) 許可與其他實體訂立合作協議及合作議定書；
- d) 許可支付超出自治實體機關依法有權作出之開支；
- e) 許可取得、轉讓或讓給屬環境委員會財產之不動產，及許可對該等不動產設定附負擔之權。

## 第二十五條

**(任期之連續)**

環境委員會之現任成員應繼續行使其職能直至任命全體委員會及執行委員會之成員為止。

## 第二十六條

**(執行委員會之非全職委員之報酬)**

一、執行本法律所引致之負擔在本經濟年度應以本地區總預算對環境委員會之撥款及財政司在必要時為此而給予之撥款支付。

二、在未公布第十六條第三款所指之法規前，代表財政司之執行委員會委員有權收取相當於公職薪俸表中100點之50%之報酬。



## Artigo 27.º

**(Extinção do Gabinete Técnico do Ambiente)**

1. É extinta a equipa de projecto, com a designação de Gabinete Técnico do Ambiente, criada pelo Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro.

2. As referências ao Gabinete Técnico do Ambiente constantes de disposições legais, regulamentares e contratuais entendem-se, para todos os efeitos, como feitas ao Conselho do Ambiente.

3. O pessoal que actualmente presta serviço no Gabinete Técnico do Ambiente, em regime de contrato além do quadro ou de assalariamento, mantém a sua situação jurídico-funcional.

## Artigo 28.º

**(Revogações)**

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 30 de Julho;
- c) O Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro;
- d) O Despacho n.º 70/GM/91, de 5 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março.

## Artigo 29.º

**(Entrada em vigor)**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada em 12 de Maio de 1998.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 20 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

## ANEXO

**(Quadro de pessoal)**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Direcção e chefia		Presidente da Comissão Executiva	1
		Vogal da Comissão Executiva	1
Técnico superior	9	Técnico superior	5
Interpretação e tradução		Intérprete-tradutor	1
Técnico	8	Técnico	1
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	2
Administrativo	5	Oficial administrativo	1

## 第二十七條

**(環境技術辦公室之消滅)**

一、消滅透過十月十六日第 129/GM/90 號批示設立之名為環境技術辦公室之項目組。

二、為一切效力，法律、規章及合同中提及之環境技術辦公室應視作環境委員會。

三、現時環境技術辦公室以編制外合同或散位合同提供勞務之人員維持其職務上之法律狀況。

## 第二十八條

**(廢止)**

廢止：

- a) 九月十一日第 59/89/M 號法令；
- b) 七月三十日第 43/90/M 號法令；
- c) 十月十六日第 129/GM/90 號批示，該批示公布於十月二十二日第四十三期《政府公報》；
- d) 三月五日第 70/GM/91 號批示，該批示公布於三月十一日第十期《政府公報》。

## 第二十九條

**(開始生效)**

本法規於政府公報公布三十日後生效。

一九九八年五月十二日通過

立法會主席 林綺濤

一九九八年五月二十日頒布

著頒行

護理總督 黎祖智

**附 件**  
**(人員編制)**

人員組別	職層	職位及職程	職位數目
領導及主管		執行委員會主席	1
		執行委員會委員	1
高級技術員	9	高級技術員	5
翻譯員		翻譯員	1
技術員	8	技術員	1
專業技術員	7	技術輔導員	2
行政文員	5	行政文員	1